



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28.964.252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28.035-581
Telefone/Fax (22) 2101.2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 007/2018/DIR DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a matrícula em regime de dependência no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC e dá outras providências.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO o que preceituam o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE nº 24/2003, que faculta a recuperação de conteúdos sob a forma de Planos de Estudos para discentes em regime de Progressão Parcial/Dependência;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes à matrícula em regime de dependência no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC e estabelecer normas para o cumprimento do regime de dependência sob a forma de Planos de Estudos.

Art. 2º Considera-se regime de dependência a progressão parcial para período semestral seguinte de discentes que não tenham obtido aprovação por nota e/ou por frequência em, no máximo, 2(dois) componentes curriculares por semestre letivo.

Parágrafo único - A progressão parcial ampara-se no Art. 24, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, a qual estabelece que "nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo...".

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26 / 03 / 2018

Art. 3º De acordo com os fundamentos da progressão parcial, o discente reprovado em até dois componentes curriculares será promovido à série semestral seguinte, devendo cumprir dependência do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de reprovação.

Art. 4º O(s) componente(s) curricular(es), objeto(s) de dependência, deve(m) ser cursado(s) no semestre imediatamente subsequente ao da reprovação, paralelamente aos componentes curriculares do período regular, salvo nos casos em que não houver possibilidades operacionais de oferta pela Instituição.

Art. 5º Em caso de impossibilidade da oferta prevista no artigo anterior, o discente deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) em regime de dependência, no próximo semestre letivo em que o(s) mesmo(s) for(em) oferecido(s) pela instituição, de acordo com a matriz curricular dos cursos, ou este(s) poderá(ão) ser(em) oferecido(s) em caráter extraordinário, nestes casos, após análise da Coordenação do respectivo Curso de Graduação e Direção Geral, considerando as condições operacionais da FMC.

Art. 6º A matrícula do discente em regime de dependência deverá ser requerida pelo mesmo junto à Secretaria Acadêmica da FMC, durante o período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico da IES.

Art. 7º No caso de dependência oriunda de reprovação por frequência, o(s) componente(s) curricular(es) será(o) cursado(s) obrigatoriamente na forma presencial, em turma regular.

Art. 8º No caso de dependência oriunda de reprovação por nota, o(s) componente(s) curricular(es) será(ão) cursado(s) preferencialmente em turma regular.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento presencial do(s) componente(s) curricular(es) em regime de dependência, como explicitado no caput deste artigo, o(s) mesmo(s) será(ão) cumprido(s) sob a forma de Planos de Estudos independentes.

Art. 9º Os Planos de Estudos ocorrerão sob orientação do Professor Responsável pelo componente curricular ou seu preposto, abrangendo aspectos teóricos e práticos de acordo com as especificidades de cada componente curricular:

§1º Para o cumprimento dos componentes curriculares que sejam constituídos apenas de conteúdos teóricos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Obrigatoriedade de cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático previsto para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

II – Cumprimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo na forma presencial, correspondendo a 25% da carga horária teórica prevista para o componente curricular na matriz curricular do curso, sob orientação do Professor Responsável pelo componente curricular ou seu preposto, e o restante do conteúdo na forma de Planos de Estudos independentes.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26/03/2018

§2º Para o cumprimento das atividades de componentes curriculares, sob a forma de Plano de Estudos, as quais sejam constituídas de conteúdos teóricos e atividades práticas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Obrigatoriedade de cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático previsto para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

II - Cumprimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo na forma presencial, correspondendo a 25% da carga horária teórica prevista para o componente curricular na matriz curricular do curso, sob orientação do Professor Responsável pelo componente curricular ou seu preposto, e o restante do conteúdo na forma de Planos de Estudos independentes.

III - Cumprimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prática prevista para a componente curricular na matriz curricular do curso, em atividades presenciais, sob orientação do Professor Responsável pelo componente curricular ou seu preposto.

Art. 10. Nas condições previstas no Art. 9º da presente Portaria devem ser adotados, ainda, os seguintes procedimentos:

I – As provas, relativas a PA1, PA2, bem como as provas de AS, se for o caso, devem ser realizadas na modalidade presencial, preferencialmente na turma regular de oferta do(s) componente(s) curricular(es), quando houver, sendo observados os critérios estabelecidos no Regimento Geral da FMC para aprovação.

II – As atividades presenciais devem ser cumpridas preferencialmente junto com a turma em que o(s) componente(s) curricular(es) estiver(em) sendo oferecido(s), caso haja compatibilidade de horário, ou em horários alternativos, conforme cronograma descrito no(s) plano(s) de estudos elaborado(s) pelo Professor Responsável pelo componente curricular e aprovado(s) pela Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

III – Os Planos de Estudos relativos aos componentes curriculares em regime de dependência devem ser elaborados pelos respectivos Professores Responsáveis, contendo os conteúdos a serem estudados, atividades a serem realizadas e a carga horária destinada a cada atividade, conforme modelo anexo a presente Portaria.

IV – Os Planos de Estudos devem ser encaminhados pelos Professores Responsáveis pelos componentes curriculares à Coordenação de Graduação do Curso para aprovação e, ato contínuo, informado e entregue ao discente através de documento escrito e recibado.

Art. 11. Para o cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) em regime de dependência em turma regular serão observados os seguintes procedimentos:

I - Cumprimento integral dos conteúdos e carga horária do componente curricular, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26 / 03 / 2018

II - Frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) a todas as atividades previstas para o componente curricular;

III - Realização de todos os processos avaliativos sob a forma presencial e obtenção da pontuação mínima para aprovação, conforme estabelecido no Regimento Geral da FMC.

IV - O discente em regime de dependência deve fazer a Avaliação Curricular Integrada do período onde cursa a dependência.

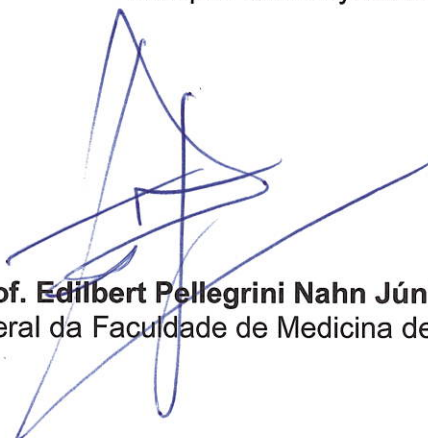
Art. 12. A matrícula no período semestral subsequente àquele que foi cursado regularmente estará condicionada à aprovação nos componentes curriculares cursados em regime de dependência do período semestral anterior.

Parágrafo único – Em caso de reprovação na dependência, o discente será considerado repetente no período semestral em que estiver matriculado e sem possibilidade de progressão para o período subsequente.

Art. 13. Para o Curso de Graduação em Medicina é obrigatória a integralização de todas as dependências até o final do 8º período, sendo vedado o início das atividades de Estágio Curricular Obrigatório/Internato ao discente que estiver com dependência em qualquer componente curricular.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria DirAcad nº13/2013.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2018.



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26/03/2018



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28.964.252/0051-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ - CEP 28.035-501
Telefone/Fax (22) 2101.2029
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

ANEXO A

Formulário para elaboração de Plano de Estudos de Dependência ou Adaptação

Discente: _____

Curso: _____ Período Matriculado: _____ Semestre/Ano: _____

Componente Curricular/Período: _____

() ADAPTAÇÃO PROGRAMÁTICA

() ADAPTAÇÃO CURRICULAR

() DEPENDÊNCIA

CARGA HORÁRIA TOTAL DO COMPONENTE CURRICULAR: _____ horas		
CARGA HORÁRIA A CURSAR		
PRESENCIAL	TEÓRICA	PRÁTICA
PLANO DE ESTUDOS		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
DATA	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

PLANO DE ESTUDOS INDEPENDENTES		
CONTEÚDOS	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	DATA PARA ENTREGA

AVALIAÇÃO	
FORMAS DE AVALIAÇÃO	DATAS DE REALIZAÇÃO

Campos dos Goytacazes, ____ / ____ / ____

Assinatura do Discente

Assinatura do Professor Responsável

Coordenador de Curso

Aprovado em reunião do CONSUP

em 26 / 03 / 2018

Prof. Edilbert Pellegrini Junior
Diretor Geral da FMC